



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

Portaria Normativa 4/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 26 de abril de 2021

Dispõe sobre declaração de conclusão do Ensino Médio, em caráter excepcional em função da pandemia da COVID-19, para alunos do último período letivo dos cursos Técnicos Integrados no âmbito do IF Baiano, aprovados em exames e/ou vestibulares para ingresso em curso superior de instituições públicas e/ou privadas

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 24, inciso II, “c”;
- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece Normas Educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- a Resolução 90/2020-OS-CONSUP/IFBAIANO que Aprova a Regulamentação e Normatização, em caráter temporário, a implementação de APNP nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19.
- a Instrução Normativa Nº 19/2020 - RET-GAB/RET/IF Baiano, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento de emergência de saúde pública, adotadas pelo IF Baiano em decorrência do novo coronavírus;
- a Instrução Normativa Nº 20/2020 - RET-GAB/RET/IF Baiano, de 19 de março de 2020, que complementa a Instrução Normativa Nº 19/2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento de emergência de saúde pública, adotadas pelo IF Baiano em decorrência do novo coronavírus;
- a NOTA n. 00024/2021/PFIFBAIANO/PFIFBAIANO/PGF/AGU que entende não haver óbice jurídico a promoção do avanço escolar dos “estudantes concluintes do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio”, devidamente matriculados nos períodos letivos afetados pela Pandemia, que comprovem admissão ao ensino superior, por se tratar de situação excepcional, em razão da crise sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar procedimento para requerimento e emissão de declaração de aprovação e conclusão do Ensino Médio no âmbito do IF Baiano, em caráter excepcional em função da pandemia da COVID-19, conforme o disposto nesta Portaria.

DOS REQUISITOS

Art. 2º O estudante matriculado no último período regular dos Cursos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do IF Baiano, poderá, em caráter excepcional, em virtude da pandemia, solicitar a declaração de conclusão do Ensino Médio, desde que aprovado em exames e/ou vestibulares para ingresso em curso superior de instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo único: Os estudantes que realizaram o ENEM, mas que não alcançaram a pontuação mínima estabelecida no Exame, poderão requerer a declaração de conclusão do Ensino Médio, desde que atendam aos requisitos descritos neste artigo e no artigo 3º desta Portaria Normativa.

Art. 3º O estudante interessado em obter a declaração de conclusão do Ensino Médio, deverá se submeter a avaliação, prevista no artigo 24, II, alínea “c”, da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), a ser aplicada pelo *campus* onde está matriculado e alcançar o seguinte desempenho:

- I. o mínimo de 450 pontos em cada área de conhecimento (ciência da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e suas tecnologias, linguagens, códigos e suas tecnologias e matemática e suas tecnologias); e
- II. o mínimo de 500 pontos na prova de redação.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º A solicitação de declaração para conclusão de Ensino Médio, em caráter excepcional, deverá ser feita pelo estudante ou seu representante legalmente constituído, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos dos *campi*, por e-mail, em formulário padrão (Anexo I). Para tanto, o requerente deverá apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I. Documento comprobatório de aprovação em exames e/ou vestibulares para ingresso em curso superior em instituições públicas e/ou privadas;
- II. Documento de Identificação com foto;
- III. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, quando maiores de dezoito anos;
- VI. Termo Nada Consta dos setores acadêmicos (SRA, Biblioteca e CAE);
- VII. Comprovante de quitação ou regularidade com o Serviço Militar, obrigatório para os interessados do sexo masculino e maior de dezoito anos.
- VIII. Documento comprobatório de que é o responsável legalmente constituído pelo discente, obrigatório para os casos em que o representante do aluno menor não seja o pai ou mãe.

§1º Compete a SRA:

- a) acusar recebimento do e-mail e dos documentos encaminhados pelo(a) discente, o que servirá de protocolo para o(a) requerente;
- b) abrir processo no SUAP com a documentação encaminhada, verificar se a mesma atende as exigências previstas no artigo 2º desta Portaria, e no caso de atendimento, encaminhar pelo SUAP o processo para a Direção Acadêmica.
- c) em não havendo atendimento às exigências previstas no artigo 2º desta Portaria, a SRA dará conhecimento ao requerente, por e-mail
- d) informar a Direção Geral o recebimento do primeiro pedido de declaração, previsto no art. 2º desta Portaria, e a necessidade da designação de Comissão ou Grupo de Trabalho para elaboração, aplicação e correção do instrumento avaliativo, de que trata o art. 3º da presente normativa.

§2º Compete à Direção Acadêmica, à medida que for recebendo os processos instruídos pela SRA, sistematizar a listagem dos estudantes que solicitaram a declaração de conclusão do Ensino Médio, encaminhando-a, pelo SUAP, para a Comissão ou Grupo de Trabalho responsável pelo instrumento avaliativo e designada(o) pela Direção Geral.

§3º A Direção Acadêmica, após a aplicação e correção do instrumento avaliativo, publicará o resultado preliminar no site do *campus* e remeterá o processo à Direção Geral para homologação do resultado final, que será divulgada no site do *campus*.

§4º O resultado final será homologado decorridos 3 (três) dias da publicação do resultado preliminar ou havendo recurso(s), após o(s) respectivo(s) julgamento(s) e ciência ao(s) interessado(s).

§5º. Caberá recurso pelo estudante que se sentir prejudicado no resultado de desempenho da avaliação à Direção Geral, que será responsável por analisar e decidir em um prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento, podendo ouvir, previamente, a Comissão ou Grupo de Trabalho se entender necessário.

§6º. O recurso com a fundamentação e os dados pessoais do estudante deverá ser encaminhado ao e-mail do Gabinete da Direção Geral do *campus*, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado preliminar da avaliação.

§7º Os recursos encaminhados fora do prazo e sem fundamentação não serão analisados.

§7º Após a homologação do resultado da avaliação, a Direção Acadêmica anexará o resultado aos processos de requerimento individuais dos(as) estudantes e encaminhará à SRA, que emitirá a Minuta da Declaração de Conclusão do Ensino Médio somente para os que alcançarem o desempenho previsto no art. 3º desta Portaria.

§8º. A Direção-Geral assinará digitalmente a Declaração de Conclusão do Ensino Médio, a partir da minuta encaminhada pela SRA.

§9º. A Declaração de Conclusão do Ensino Médio será enviada pela SRA ao(à) estudante pelo e-mail cadastrado na Secretaria, com cópia à Coordenação Geral de Registros Acadêmicos (SGRA) para conhecimento.

Art. 5º. A Secretaria de Registros Acadêmicos dos *campi* do IF Baiano deverá manter registro dos processos de requerimento da declaração de conclusão do Ensino Médio do estudante.

DO INSTRUMENTO AVALIATIVO

Art. 6º. O Instrumento Avaliativo, com nota de 0 a 1000 pontos, a ser aplicado pelo *campus*, conforme artigo 24, II, alínea "c", da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), deverá contemplar as seguintes áreas de conhecimento:

- I. ciência da natureza e suas tecnologias;
- II. ciências humanas e suas tecnologias;
- III. linguagens, códigos e suas tecnologias;
- IV. matemática e suas tecnologias; e
- V. redação.

Art. 7º. O instrumento avaliativo deverá constar de 40(quarenta) questões, sendo 10(dez) questões de cada área do conhecimento (ciência da natureza e suas tecnologias;ciências humanas e suas tecnologias;linguagens, códigos e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias); e redação:

§1º A cada questão será atribuído o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, sendo o somatório da totalidade das questões igual a 1.000(mil) pontos.

§2º À Prova de Redação será atribuída nota de 0 (zero) a 1.000 (mil) pontos.

§3º Para a elaboração do instrumento avaliativo, a Comissão ou Grupo de trabalho deverá considerar como base a Matriz de Referência definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP.

Art. 8º. Para a aplicação do instrumento avaliativo o *campus* deverá elaborar e publicar no site cronograma, em consonância com a dinâmica de trabalho nesse momento de excepcionalidade e as especificidades locais, e utilizar os meios e plataformas virtuais oficiais do IF Baiano.

Art. 9º. A elaboração, aplicação e correção do instrumento avaliativo a que se refere o art 6º configura-se atividade essencial para a garantia da declaração de conclusão do Ensino Médio ao estudante que teve a formação Técnica

profissional prejudicada pela pandemia, e que se encontra aprovado em processo seletivo para ingresso no ensino superior, não sendo portanto, atividade passiva de pagamento de encargo de curso ou concurso, por não se configurar em nenhuma das hipóteses previstas no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em momento de excepcionalidade, a declaração a que se refere essa Portaria, será concedida para a conclusão do Ensino Médio e não obsta que o estudante venha, posteriormente, pleitear a certificação profissionalizante, desde que atenda aos requisitos necessários para tal certificação previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos -PPC, na Organização Didática e demais normativas do IF Baiano.

Art.11. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Direção Geral do *campus*, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12. Esta Portaria Normativa regulamentará o processo de emissão de declaração de conclusão do Ensino Médio enquanto perdurar a excepcionalidade posta pela pandemia do Coronavírus.

ANEXO I

Requerimento - Conclusão do Ensino Médio (aprovados em exames e/ou vestibulares para ingresso em curso superior de instituições públicas e/ou privadas), disponível no endereço:

<https://ifbaiano.edu.br/portal/ensino/legislacoes-normativas-internas/>

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET** em 26/04/2021 08:46:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 187998

Código de Autenticação: 891e50e6e4



Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001